CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Projeto de Lei Nº 343/2026

"Dispõe sobre a 'Lei Vida Não é Prêmio', que proíbe a utilização de animais vivos como brindes, prêmios, recompensas ou objetos de sorteios, rifas, promoções, concursos e atividades similares no Município de Itapevi, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Esta Lei, denominada "Lei Vida Não é Prêmio", dispõe sobre a proibição da utilização de animais vivos como:

I – brindes;

II – prêmios;

III – recompensas;

IV – bonificações;

V – objetos de sorteios;

VI – objetos de rifas;

VII – premiações de concursos, jogos ou competições;

VIII – instrumentos de promoção comercial;

IX – vantagem vinculada à aquisição de produto ou contratação de serviço; ou

X – qualquer outra modalidade de entrega cuja finalidade principal seja promocional, recreativa ou de premiação.

Art. 2º A proibição prevista nesta Lei aplica-se às pessoas físicas e jurídicas e às atividades realizadas em estabelecimentos comerciais, feiras, festas, eventos, exposições, competições,

Projeto de Lei Nº 343/2026 - Processo 465/2026 Documento assinado digitalmente em 12/11/2026. PROTOCOLO 28053/2026 - 12/11/2026 15:24 - PROCESSO 465/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 8Z5E-XB3X-UY2G-46AZ

estabelecimentos de entretenimento, promoções e demais atividades realizadas no território do Município.

Art. 3º Não se enquadram na proibição estabelecida nesta Lei:

I – os procedimentos de adoção responsável de animais;

II – a entrega voluntária de animal mediante transferência responsável de sua guarda, sem caráter de sorteio, prêmio, promoção ou competição;

III – as atividades de comercialização regularmente autorizadas pela legislação aplicável, desde que não utilizem o animal como prêmio, brinde ou mecanismo promocional;

IV – as atividades agropecuárias legalmente autorizadas que não possuam natureza de sorteio, brinde ou premiação promocional; e

V – as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação federal ou estadual.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se utilização promocional de animal vivo qualquer situação em que a entrega do animal:

I – dependa de sorte, sorteio, competição ou resultado aleatório;

II – seja vinculada à compra de produto ou serviço;

III – seja utilizada para atrair público ou estimular consumo;

IV – seja apresentada como prêmio, recompensa ou vantagem econômica; ou

V – ocorra sem processo destinado à verificação mínima da responsabilidade daquele que receberá a guarda do animal.

Art. 5º A entrega de animal por meio de adoção responsável não poderá ser caracterizada como prêmio ou recompensa e deverá preservar a natureza voluntária e responsável da transferência da guarda.

Projeto de Lei Nº 343/2026 - Processo 465/2026 Documento assinado digitalmente em 12/11/2026. PROTOCOLO 28053/2026 - 12/11/2026 15:24 - PROCESSO 465/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 8Z5E-XB3X-UY2G-46AZ

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis previstas na legislação municipal aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente incidentes.

Parágrafo único. Havendo circunstância que possa configurar maus-tratos ou outro ilícito previsto em legislação federal ou estadual, poderão ser adotados os encaminhamentos previstos na legislação vigente.

Art. 7º A apuração das infrações previstas nesta Lei observará os procedimentos e as competências administrativas já estabelecidos na legislação municipal, sem criação de nova estrutura, órgão ou função pública.

Art. 8º Esta Lei:

I – não cria órgão, cargo, emprego ou função pública;

II – não altera a estrutura ou as atribuições dos órgãos da Administração Municipal;

III – não institui programa governamental obrigatório;

IV – não determina contratação de pessoal ou serviços;

V – não cria benefício financeiro; e

VI – não estabelece despesa pública obrigatória específica.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 12 de novembro de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

Projeto de Lei Nº 343/2026 - Processo 465/2026 Documento assinado digitalmente em 12/11/2026. PROTOCOLO 28053/2026 - 12/11/2026 15:24 - PROCESSO 465/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 8Z5E-XB3X-UY2G-46AZ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Senhoras Vereadoras:
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, denominado “Lei Vida Não é Prêmio”, tem como finalidade estabelecer, no Município de Itapevi, regra objetiva de proteção animal destinada a impedir que animais vivos sejam tratados como brindes, prêmios, recompensas ou instrumentos de promoção comercial.

A entrega de um animal envolve responsabilidade permanente relacionada à alimentação, ao abrigo, à saúde, à segurança, ao bem-estar e aos demais cuidados indispensáveis à sua manutenção.

Quando um animal é entregue aleatoriamente como prêmio de sorteio, rifa, competição, promoção ou bonificação, não existe necessariamente escolha responsável e previamente refletida por parte de quem assume sua guarda.

A proposta, portanto, diferencia claramente a entrega de animal como prêmio da adoção responsável.

Não se pretende impedir adoções, transferências responsáveis de guarda ou atividades comerciais legalmente autorizadas. O objetivo específico é vedar a utilização do próprio animal como mecanismo promocional, recompensa ou objeto de sorte.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 225, § 1º, inciso VII, o dever de proteção da fauna e a vedação de práticas que submetam animais à crueldade.

A Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, por sua vez, estabelece sanções penais e administrativas relacionadas a atos de abuso e maus-tratos contra animais.

A presente proposição possui caráter geral e abstrato, incidindo sobre condutas realizadas no território municipal e não interferindo na estrutura administrativa do Poder Executivo.

O texto não cria Secretaria, órgão, cargo, função, serviço público, benefício ou programa governamental, tampouco determina a contratação de pessoal ou a realização de despesa específica.

Da mesma forma, a proposição não determina prazo de regulamentação pelo Poder Executivo, preservando sua autonomia administrativa.

Projeto de Lei Nº 343/2026 - Processo 465/2026 Documento assinado digitalmente em 12/11/2026. PROTOCOLO 28053/2026 - 12/11/2026 15:24 - PROCESSO 465/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 8Z5E-XB3X-UY2G-46AZ

Trata-se, portanto, de norma voltada à proteção animal, ao interesse local e à suplementação das normas gerais de proteção da fauna, dentro dos limites constitucionalmente atribuídos ao Município.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 12 de novembro de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

Projeto de Lei Nº 343/2026 - Processo 465/2026 Documento assinado digitalmente em 12/11/2026. PROTOCOLO 28053/2026 - 12/11/2026 15:24 - PROCESSO 465/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 8Z5E-XB3X-UY2G-46AZ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8Z5EXB3XUY2G46AZ, ou vá até o site https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8Z5E-XB3X-UY2G-46AZ



RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Vereador - Presidente
Assinado em 12/11/2026, às 15:24:18

Câmara Municipal de Itapevi, 12 de novembro de 2026

Projeto de Lei Nº 343/2026 - Processo 465/2026 Documento assinado digitalmente em 12/11/2026. PROTOCOLO 28053/2026 - 12/11/2026 15:24 - PROCESSO 465/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 8Z5E-XB3X-UY2G-46AZ